



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI N° 2.487/2024

Altera a Lei n° 11.711, de 19 de junho de 2020, que “*Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus e dá outras providências*”. **Exara-se parecer pela aprovação da proposição, em conformidade com SUBSTITUTIVO apresentado pelo autor da proposição.**

1. Síntese do projeto - A proposição, em síntese, altera a Lei n° 11.711, de 19 de junho de 2020. Nesse sentido, a Ementa e o art. 1° da Lei n° 11.711/2020, passam a vigorar com a seguinte redação: “*Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba. (...) Art. 1° Fica proibido acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba.*”

2. Resumo do voto - Conforme o artigo 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal, é de competência legislativa concorrente dos entes federativos tratarem sobre cultura e proteção da saúde, o que entendemos ser o fundamento desta proposição. Quanto à iniciativa, observa-se que a matéria não está entre as competências privativas do Chefe do Executivo, não violando o art. 63, §1°, II, da Constituição Estadual.

3. Substitutivo - Deve-se destacar que em discussão do projeto em plenário, os deputados presentes consideraram que a população paraibana tem a tradição de acender fogueiras, sendo parte identificadora da cultura nordestina e dos folguedos juninos. Nesse sentido, o ilustre **Dep. Adriano Galdino** como autor da proposição, em conformidade com o entendimento majoritário em plenário, apresentou **emenda substitutiva** nos termos regimentais, para que se revogue a legislação vigente que trata da proibição de acender fogueiras em espaços urbanos nos casos tratados. Nesse sentido, de acordo com o entendimento exarado em plenário pela maioria dos parlamentares, esta relatoria é favorável a esta prática cultural, não havendo óbice para a aprovação do projeto em análise.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR ESPECIAL: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos dos arts. 231 e seguintes, da Resolução n° 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 2.487/2024**, de autoria do Dep. Adriano Galdino, o qual Altera a Lei n° 11.711, de 19 de junho de 2020, que “*Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus e dá outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR;

A proposição, em síntese, altera a Lei nº 11.711, de 19 de junho de 2020, que *“Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus e dá outras providências”*

Nesse sentido, a Ementa e o art. 1º da Lei nº 11.711, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba”.

(...)

“Art. 1º Fica proibido acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba.”

Por fim, estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

“O presente Projeto de Lei propõe alterações na Lei nº 11.711, de 19 de junho de 2020, e visa e estender a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba para além do período pandêmico da Covid-19.

A justificativa é clara e fundamentada em evidências científicas e recomendações de órgãos de saúde. As doenças respiratórias, exacerbadas pelo contato com a fumaça das queimas de fogueiras, representam uma ameaça constante à saúde da população, independente de pandemias. Além disso, a medida busca alinhar-se com as orientações do Ministério Público e demais instituições de saúde, que reconhecem os danos à saúde pública associados à prática tradicional de acender fogueiras, especialmente em áreas urbanas.

Ao tornar a proibição permanente, o projeto de lei demonstra o compromisso do Estado da Paraíba em proteger seus cidadãos contra os riscos à saúde associados à

exposição à fumaça das fogueiras, contribuindo para a promoção de um ambiente urbano mais saudável e seguro.

Além disso, a extensão permanente da proibição de acender fogueiras em espaços urbanos também está alinhada com os esforços globais de mitigação das mudanças climáticas e da redução da poluição do ar. A queima de biomassa, como madeira e outros materiais orgânicos presentes em fogueiras, libera uma variedade de poluentes no ar, incluindo material particulado, monóxido de carbono e compostos orgânicos voláteis, que contribuem significativamente para a poluição atmosférica e seus efeitos adversos na saúde humana e no meio ambiente.

Portanto, ao adotar uma abordagem preventiva e proativa, o projeto de lei busca não apenas proteger a saúde dos cidadãos da Paraíba, mas também contribuir para a preservação do meio ambiente e para a redução dos impactos negativos das atividades humanas no clima e na qualidade do ar.

Dessa forma, a justificativa para a alteração da Lei nº 11.711, de 19 de junho de 2020, é embasada em argumentos sólidos de saúde pública, proteção ambiental e alinhamento com as recomendações das autoridades competentes, garantindo assim um ambiente mais saudável e seguro para todos os habitantes do Estado da Paraíba.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual é que submeto este Requerimento de Indicação à apreciação dos Deputados e das Deputadas para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.”

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, deve-se ressaltar que esta relatoria se posiciona pela admissibilidade da proposição, pois se verifica que a matéria em discussão está de acordo com os parâmetros constitucionais e infralegais.

Pois bem, conforme o artigo 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal, é de competência legislativa concorrente dos entes federativos tratar sobre cultura e proteção da saúde, o que entendemos ser o fundamento desta proposição. Com base em uma rápida leitura, depreende-se que não há confronto a comando constitucionalmente estabelecido. Quanto à iniciativa, observa-se que a matéria saúde pública não está entre as competências privativas do Chefe do Executivo, não violando o art. 63, §1º, II, da CE



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

No mais, deve-se destacar que em discussão do projeto em plenário, os deputados presentes consideraram que a população paraibana tem a tradição de acender fogueiras, sendo parte identificadora da cultura nordestina e dos folguedos juninos. Nesse sentido, o ilustre **Dep. Adriano Galdino** como autor da proposição, em conformidade com o entendimento majoritário em plenário, apresentou **emenda substitutiva** nos termos regimentais, para que se revogue a legislação vigente que trata da proibição de acender fogueiras em espaços urbanos nos casos tratados.

Nesse sentido, de acordo com o entendimento exarado em plenário pela maioria dos parlamentares, esta relatoria é favorável a esta prática cultural, não havendo óbice para a aprovação do projeto em análise.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.487/2024**, conforme **SUBSTITUTIVO** apresentado pelo autor.

É como voto.

Plenário, em 04 de junho de 2024.



DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Relator(a) Especial